

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CD/22311.78831-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 62, e o §3º do art. 75-B, do Decreto-Lei nº 5452, de 1943, de 28 de março de 2022, constantes no art. 6º da Medida Provisória nº 1.108 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

As redações dadas pela Medida Provisória ao inciso III do art. 62 e §3º do art. 75-B da CLT, que tratam do regime de teletrabalho, preveem que na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicarão as regras da duração de trabalho, jornada de trabalho, períodos de descanso, trabalho noturno e quadro de horário a esses trabalhadores.

Ou seja, basta que o trabalhador esteja em regime de teletrabalho para que sejam afastadas as garantias de limite de jornada de trabalho, definidas pela CLT.

Submeter o trabalhador a um regime indiscriminado de trabalho, sem estabelecer uma jornada limite, é abusivo e propicia o trabalho de maneira extenuante e até degradante, inclusive induz a precarização do serviço prestado.



* C D 2 2 3 1 1 7 8 8 3 1 0 0 *

Por essa razão, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Subtenente Gonzaga



CD/22311.78831-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223117883100>



* C D 2 2 3 1 1 7 8 8 3 1 0 0 *